



AFIXADO  
EM: 08/12/20  
Ana Patrícia R. Cavalcante  
Mat. 47255

**LEI Nº 2.975, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**ALTERA A LEI Nº 2.821, DE 25 DE JUNHO DE 2019, QUE CRIA A POLÍTICA DE INCENTIVO (SPAECE-ALFA, SPAECE 5º E SPAECE 9º ANO) AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM EXERCÍCIO FUNCIONAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:**

**Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei nº 2.821, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. Fica instituído o Abono Remuneratório Especial a ser concedido aos profissionais do magistério e membros do núcleo gestor em exercício funcional nas escolas da Rede municipal de Ensino, que alcançarem, na forma do estabelecido no art. 2º desta Lei o Índice de Desempenho Escolar (IDE). NR*

**Art. 2º.** Os §§ 2º, 3º, 5º, 6º e 7º, do art. 2º da Lei nº 2.821, de 25 de junho de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

*§ 2º. O IDE maior ou igual a 6,0 (seis) pontos no SPAECE 5º ano, como resultado da média aritmética das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática nas avaliações realizadas em 2019, sendo contemplados os professores do 3º, 4º 5º anos e Educação de Jovens e Adultos (EJA) anos iniciais. NR*

*§ 3º. Ainda em relação ao 5º ano, para as edições subsequentes, as escolas só serão bonificadas se atingirem 0,5 ponto além da média do IDE no último ano de bonificação, até chegarem à meta 7,5 pontos. NR*

*§ 5º. No 9º ano, serão bonificadas as escolas que atingirem as metas estabelecidas no Anexo Único desta Lei, sendo contemplados os professores dos 6º, 7º, 8º, 9º anos e Educação de Jovens e Adultos (EJA) anos finais. NR*

*§ 6º. Membros do núcleo gestor terão bonificação referente ao objeto de que trata esta Lei de maneira integral ao seu vencimento base, a partir do alcance de meta projetada em pelo menos uma das etapas avaliadas pelo SPAECE. NR*

*§ 7º. Profissionais do magistério com atuação em outros ambientes da escola, de natureza estritamente pedagógica, conforme regulamento, terão bonificação proporcional ao número de etapas cujas metas foram atingidas pela escola, e com equivalência à carga horária de lotação. NR*



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430



AFIXADO  
EM: 08/12/20  
Ana Patrícia R. Cavalcante  
Mat. 41255

**Art. 3º.** O art. 2º da Lei nº 2.821, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar acrescido dos §§ 8º, 9º e 10, com as seguintes redações.

*§ 8º. As metas constantes do Anexo Único desta lei serão objeto de avaliação por comissão para este fim constituída, nos anos de 2024, 2028 e 2032, podendo serem reduzidas ou elevadas a partir de critérios técnicos observados no período. NR*

*§ 9º. As reduções ou elevações a que se refere o § 8º deste artigo serão processadas a partir de legislação que as autorizem. NR*

*§ 10. Escolas que venham a ser criadas ou que passem a ofertar o 9º ano do ensino fundamental futuramente, precisarão passar por avaliação do SPAECE nesta etapa. A partir do resultado obtido, terão suas metas projetadas para anos posteriores, considerando os critérios utilizados para as demais escolas, constantes no Anexo Único desta lei, e passarão a concorrer ao Abono Remuneratório Especial. Neste caso, a autorização dar-se-á por ato do chefe do poder executivo. NR*

**Art. 4º.** A Lei nº 2.821, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar acrescida do Art. 2-B, com a seguinte redação.

Art. 2-B. Especificamente em relação ao ano de 2019, e no que se refere ao 9º ano, serão contempladas todas as escolas que atingirem ou superarem a média municipal para esta etapa (2,6), além daquelas que atingiram ou superaram a meta para elas estabelecidas, constantes no Anexo Único da Lei nº 2.821/2019, de 25 de junho de 2019. AC

**Art. 5º.** O Anexo à Lei nº 2.821, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar com alterações constantes no Anexo Único desta Lei.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 08 DE DEZEMBRO DE 2020.**

  
FIRMO CAMURÇA  
PREFEITO DE MARACANAÚ

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI  
Nº 065/2020 DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430



PREFEITURA DE  
**MARACANAÚ**

**AFIXADO**  
EM: 01/12/20  
Ana Patrícia Cavalcante  
Mat. 37.55

**ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.975, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Meta IDE 9º ano**

Escolas	IDE 2019	Meta 2021	Meta 2023	Meta 2025	Meta 2027	Meta 2029	Meta 2031	Meta 2033	Meta 2035
Adauto Ferreira Lima EMEIEF	2,9	2,9	3,6	3,9	4,3	4,8	5,4	6,0	6,6
Ana Beatriz M. T. Marques Estudante EMEF	1,9	1,9	2,2	2,5	3,0	3,5	4,2	5,2	6,6
Antônio Gondim de Lima EMEIEF	2,7	2,7	3,4	3,7	4,2	4,7	5,2	5,9	6,6
Carlos Jereissati Senador EMEIEF	3,6	3,6	3,9	4,3	4,6	5,1	5,6	6,1	6,6
César Cals de Oliveira Filho EMEIEF Gov.	2,1	2,1	2,7	3,1	3,5	4,1	4,7	5,6	6,7
César Cals Neto EMEIEF	2,3	2,3	3,0	3,3	3,8	4,3	4,9	5,7	6,7
Construindo o Saber EMEIEF	3,0	3,0	3,7	4,0	4,4	4,9	5,4	6,0	6,6
Edwirges Santa EMEIEF	2,0	2,0	2,3	2,6	3,1	3,6	4,3	5,3	6,6
Evandro Ayres de Moura EMEF	2,7	2,7	3,4	3,7	4,2	4,7	5,2	5,9	6,6
Francisco Antônio Fontenele EMEIEF	2,6	2,6	3,3	3,6	4,1	4,6	5,2	5,9	6,7
Francisco Barbosa Comissário EMEF	3,1	3,1	3,4	3,8	4,2	4,7	5,3	5,9	6,6
Jatobá EMEF	3,2	3,2	3,5	3,9	4,3	4,8	5,3	6,0	6,6
João Magalhães de Oliveira EMEIEF	3,5	3,5	3,8	4,2	4,6	5,0	5,5	6,1	6,6
Joaquim Aguiar EMEF	3,3	3,3	3,6	4,0	4,4	4,9	5,4	6,0	6,6
José Assis de Oliveira EMEIEF	2,4	2,4	3,1	3,4	3,9	4,4	5,0	5,8	6,7
José Dantas Sobrinho EMEF	3,1	3,1	3,4	3,8	4,2	4,7	5,3	5,9	6,6
José de Borba Vasconcelos Dr. EMEF	2,3	2,3	2,9	3,3	3,8	4,3	4,9	5,7	6,7
José Mário Barbosa EMEIEF	2,8	2,8	3,5	3,8	4,3	4,7	5,3	6,0	6,6
José Martins Rodrigues Deputado EMEIEF	2,9	2,9	3,6	3,9	4,3	4,8	5,4	6,0	6,6
José Nogueira Mota EMEIEF	2,3	2,3	2,9	3,3	3,8	4,3	4,9	5,7	6,7
Liceu de Maracanaú EMEF	3,6	3,6	3,9	4,3	4,6	5,1	5,6	6,1	6,6
Luiz Gonzaga dos Santos EMEF	2,6	2,6	3,3	3,6	4,1	4,6	5,2	5,9	6,7
Manoel Moreira Lima EMEIEF	2,4	2,4	3,1	3,4	3,9	4,4	5,0	5,8	6,7



Escolas	IDE 2019	Meta 2021	Meta 2023	Meta 2025	Meta 2027	Meta 2029	Meta 2031	Meta 2033	Meta 2035
Manoel Rodrigues Pinheiro de Melo EMEIEF	1,6	1,6	1,9	2,2	2,6	3,1	3,9	4,9	6,5
Manoel Róseo Landim EMEIEF	2,3	2,3	2,9	3,3	3,8	4,3	4,9	5,7	6,7
Maria de Lourdes Silva Professora EMEF	2,3	2,3	2,9	3,3	3,8	4,3	4,9	5,7	6,7
Maria Pereira da Silva EMEF	1,9	1,9	2,2	2,5	3,0	3,5	4,2	5,2	6,6
Napoleão Bonaparte Viana EMEIEF	3,3	3,3	3,6	4,0	4,4	4,9	5,4	6,0	6,6
Norberto Alves Batalha EMEIEF	1,5	1,5	1,8	2,1	2,5	3,0	3,7	4,8	6,5
Pensando e Construindo EMEF	2,0	2,0	2,3	2,6	3,1	3,6	4,3	5,3	6,6
Povo Pitaguari EMIEB	1,4	1,4	1,6	2,0	2,3	2,9	3,6	4,7	6,4
Rachel de Queiroz EMEIEF	3,5	3,5	3,8	4,2	4,6	5,0	5,5	6,1	6,6
Rodolfo Teófilo EMEF	3,0	3,0	3,7	4,0	4,4	4,9	5,4	6,0	6,6
Rui Barbosa EMEF	2,4	2,4	3,1	3,4	3,9	4,4	5,0	5,8	6,7
Sinfrônio Peixoto de Morais EMEIEF	2,6	2,6	3,3	3,6	4,1	4,6	5,2	5,9	6,7
Tancredo Neves Presidente EMEF	3,3	3,3	3,6	4,0	4,4	4,9	5,4	6,0	6,6
Ulysses Guimarães Deputado EMEF	2,9	2,9	3,6	3,9	4,3	4,8	5,4	6,0	6,6
Valdênia Acelino da Silva EMEF	3,6	3,6	3,9	4,3	4,6	5,1	5,6	6,1	6,6
Walmiki Sampaio de Albuquerque EMEIEF	2,4	2,4	3,1	3,4	3,9	4,4	5,0	5,8	6,7
Maracanaú - Média	2,6	2,6	3,0	3,3	3,8	3,9	4,4	5,9	6,6

*Ad*